

CONTRATO DE COMPRA E VENDA COM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E OUTRAS AVENÇAS

Na qualidade de CONTRATANTE:

EMPRESA PELOTENSE DE SHOPPING CENTER LTDA., com sede em Pelotas/RS, na Rua Clovis Gularte Candiota, nº 368, Bairro Areal, CEP 96.077-590, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.025.790/0001-01, neste ato representada na forma de seu Contrato Social.

Na qualidade de CONTRATADA:

ANALO SISTEMAS DE ENERGIA LTDA., com sede em Pindamonhangaba/SP, na Rua Doutor Fontes Júnior, nº 651, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.147.381/0001-97, neste ato representada pelo Sr. André Luiz Motero Alvarez, inscrito no CPF/MF sob o nº 133.718.298-20, conforme Contrato Social.

Pelo presente instrumento, as partes acima qualificadas têm entre si justo e acertado CONTRATO DE COMPRA E VENDA COM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E OUTRAS AVENÇAS, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

1. OBJETO

- 1.1. Constitui objeto deste contrato a aquisição pelo CONTRATANTE, dos equipamentos da Unidade de Monitoração comercializados pela CONTRATADA, incluindo os serviços de instalação e monitoração do uso de energia elétrica nas dependências do empreendimento comercial "Shopping Pelotas", localizado em Pelotas/RS, na Avenida Ferreira Viana, nº 1.526, Bairro Areal, bem como a cessão de uso de *software* para a utilização pelo CONTRATANTE da nuvem de servidores da CONTRATADA para *backup* e compartilhamento das informações de consumo de energia elétrica.
 - **1.1.1.** Os equipamentos da Unidade de Monitoração descritos em **1.1** enviarão em tempo real os dados de consumo para a nuvem de servidores da CONTRATADA através de conexão *3G* de forma totalmente independente do CONTRATANTE.
 - 1.1.2. A CONTRATADA permitirá que o CONTRATANTE, utilize a nuvem de servidores descrita em 1.1, sendo que as informações registradas no equipamento gerenciador de energia instalado nas dependências do "Shopping Pelotas" serão acessadas diretamente, através da intranet, pelo software denominado "Sistema de Informação de Energia" cujas licenças de uso serão concedidas pela CONTRATADA ao CONTRATANTE em seus computadores, para que as respectivas informações sejam enviadas à nuvem de servidores da CONTRATADA para backup e compartilhamento com outros computadores de uso exclusivo dos empregados do CONTRATANTE.
- 1.2. A administração dos servidores será realizada de forma remota na sede da CONTRATADA, de maneira a garantir que o *software* ficará operante 24h (vinte e quatro horas), durante 7 (sete) dias por semana, informando ao CONTRATANTE no prazo de 24h (vinte e quatro horas) de antecedência,





Sul

sobre a necessidade de realização de manutenções, que serão executadas sem custo adicional para o CONTRATANTE.

- 1.2.1. O CONTRATANTE poderá a qualquer tempo e sem custo adicional, solicitar à CONTRATADA o suporte técnico relacionado à utilização adequada do "Sistema de Informação de Energia".
- 1.3. A CONTRATADA deverá ainda, realizar as manutenções necessárias ao perfeito funcionamento dos equipamentos descritos em 1.1, sem custo adicional para o CONTRATANTE.
- 1.4. Não faz parte do escopo dos serviços o suporte técnico relacionado à utilização da *intranet* do CONTRATANTE para acesso ao gerenciador de energia.
- 1.5. A CONTRATADA é a única e exclusiva responsável pela execução dos serviços ora contratados e infraestrutura necessária ao seu desenvolvimento, não podendo pleitear posteriormente qualquer alteração destes ou do preço contratado, sob qualquer fundamento, pois a CONTRATADA apresentou-se como empresa de larga experiência no setor e, antes de apresentar sua proposta, analisou cuidadosamente todos os aspectos do Empreendimento, tendo sido fator preponderante para a sua contratação a premissa de que o custo e a qualidade dos serviços por ela ofertada seriam suficientes para manter e até melhorar o padrão já existente.
- 1.6. Os serviços ora contratados deverão ser prestados dentro dos melhores padrões de qualidade e competência, assegurando-se ao CONTRATANTE o direito de fiscalizá-los, obrigando-se a CONTRATADA a atender prontamente todas as observações que lhe forem feitas pela fiscalização, sem que estas confiram à CONTRATADA o direito de alterar o preço pactuado.
- 1.7. A exigência da ação fiscalizadora do CONTRATANTE não exclui e nem diminui a completa e total responsabilidade da CONTRATADA pelos serviços executados.

2 - TITULARIDADE E USO DO SOFTWARE

- 2.1. A CONTRATADA é titular de direitos autorais do *software* objeto do presente contrato, com base na Lei n.º 9.609/98 e na legislação conexa, os quais não serão transferidos para o CONTRATANTE por força deste instrumento.
- **2.2.** O CONTRATANTE obriga-se a preservar a integridade do *software*, sendo-lhe vedado efetuar qualquer engenharia reversa, decompilar, desmontar ou criar obras derivadas baseadas no *software*.
 - **2.2.1.** Entende-se por obras derivadas a variação de quaisquer outros programas de computador que incluam o *software* objeto deste instrumento.
- 2.3. O CONTRATANTE obriga-se a usar o *software* exclusivamente para seu próprio uso, estando proibido de vender, transferir, emprestar, sublicenciar, ceder, alienar, gravar ou onerar de qualquer forma, no todo ou em parte, sob quaisquer modalidades, gratuita ou onerosamente, provisória ou permanentemente, o *software* objeto do presente instrumento, bem como a respectiva documentação associada.

M



Ab

3. PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 3.1. O presente contrato vigorará por prazo indeterminado, com início na data de sua assinatura.
- 3.2. Durante a vigência do presente contrato, a CONTRATADA prestará ao CONTRATANTE, sem quaisquer ônus adicionais, as devidas garantias e os serviços técnicos complementares relativos ao adequado funcionamento do software, tal como a substituição de módulos defeituosos, nos termos do artigo 8º da Lei 9.609/98.

4. PREÇO

- 4.1. Pela aquisição dos equipamentos, prestação integral dos serviços e licença de uso do software descritos em 1.1, incluindo todos os tributos e encargos incidentes, o CONTRATANTE pagará mensalmente à CONTRATADA a importância total bruta de R\$650,00 (seiscentos e cinquenta reais) durante os primeiros 12 (doze) meses de vigência, quando os equipamentos da Unidade de Monitoração descritos em 1.1 instalados nas dependências do CONTRATANTE, estarão totalmente amortizados e passarão a integrar definitivamente o patrimônio do CONTRATANTE, observado o disposto em 4.3.
- 4.2. A partir do 13º (décimo terceiro) mês de vigência, pela prestação integral dos serviços e licença de uso do software descritos em 1.1, incluindo todos os tributos e encargos incidentes, o CONTRATANTE pagará mensalmente à CONTRATADA a importância total bruta de R\$300,00 (trezentos reais), observado o disposto em 4.3.
- 4.3. Os pagamentos dos valores previstos em 4.1 e 4.2 ficarão condicionados à apresentação pela CONTRATADA da respectiva Nota Fiscal/Fatura com antecedência mínima de 15 (quinze) dias e deverão ser emitidas até o dia 20 (vinte) do mês vigente. A Nota Fiscal/Fatura, cujos serviços tenham sido realizados após o dia 20 (vinte) do mês correspondente, deverá ser emitida com a data do mês subsequente. O não recebimento pelo CONTRATANTE da nota fiscal/fatura na data ajustada implicará a suspensão do pagamento em igual número de dias do atraso, sem que possa ser imputada ao CONTRATANTE qualquer penalidade.
- 4.4. Estão inclusos nos valores ora pactuados todos os impostos, taxas, emolumentos e tributos em geral que incidam sobre a licença, ou que de outra forma sejam devidos por força deste contrato.
- 4.5. O valor fixado em 4.2 poderá ser reajustado anualmente pela variação do Índice Geral de Precos do Mercado - IGPM, coletado e divulgado pela Fundação Getúlio Vargas.

5. OBRIGAÇÕES DAS PARTES

- 5.1. São obrigações do CONTRATANTE:
 - a) Utilizar adequadamente os programas implementados, zelando pelo cumprimento dos procedimentos operacionais e pelo bom funcionamento dos mesmos em condições normais de operação;

 b) Designar um funcionário responsável por fornecer à CONTRATADA as informações necessárias à configuração lógica do software para permitir o acesso aos demais usuários do CONTRATANTE.

5.2. São obrigações da CONTRATADA:

I - Serviços:

- a) Exercer a direção técnica e administrativa dos serviços ora contratados, fornecendo mão de obra especializada sem nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE, promovendo o controle de jornada e dos serviços.
- b) Transportar e guardar os equipamentos e materiais de sua propriedade. O CONTRATANTE não se responsabiliza por danos, avarias e furto dos materiais, máquinas e ferramentas da CONTRATADA.
- c) Responsabilizar-se pela exatidão dos serviços executados, arcando com todas as despesas necessárias.
- f) Manter o espaço, o local de trabalho e os equipamentos em perfeito estado de asseio, limpeza e condições de segurança.
- d) Obedecer aos procedimentos administrativos adotados pelo CONTRATANTE em todos os locais, acatando as medidas de segurança policial, industrial e higiene do trabalho.
- e) Planejar, conduzir e executar os serviços ora contratados com integral observância às disposições deste instrumento, obedecendo rigorosamente às informações fornecidas, bem como os prazos ajustados junto ao CONTRATANTE para a execução dos respectivos serviços.
- f) Fornecer as licenças de uso do *software* descrito em 1.1, bem como a instalação e configuração do mesmo no prazo ajustado entre as partes.
- g) Garantir a qualidade do software descrito em 1.1 a ser utilizado pelo CONTRATANTE.
- h) Assegurar ao CONTRATANTE o direito de fiscalizar os serviços, devendo atender e sanar prontamente todas as observações que forem efetuadas.
- i) Prestar os serviços objeto deste Contrato de acordo com as normas técnicas aplicáveis, nacionais e, na sua falta, internacionais, as normas das concessionárias de serviços públicos, as posturas municipais e a legislação civil pertinente.
- j) Emitir as notas fiscais na forma e datas previstas neste Contrato.
- k) Suprir o CONTRATANTE, a qualquer tempo sempre que for solicitado, de informações e detalhes considerados omissos, com relação aos dados fornecidos para execução dos serviços.
- Comunicar imediatamente ao CONTRATANTE a ocorrência de qualquer anormalidade verificada na execução dos serviços, prestando todos os esclarecimentos necessários solicitados e adotar todas as medidas necessárias para sanar as irregularidades.
- m) Providenciar às suas expensas, junto aos órgãos competentes, as licenças, alvarás, autorizações e quaisquer outros documentos necessários à execução dos serviços ora contratados, apresentando o comprovante dos mesmos ao CONTRATANTE caso solicitado.

m



II - Pessoal:

- a) Retirar imediatamente do local de trabalho qualquer de seus empregados, subcontratados, prestadores de serviços ou prepostos que, a critério exclusivo do CONTRATANTE, não demonstre qualificação técnica ou conduta satisfatória ao exercício das atividades contratadas.
- b) Identificar seus empregados utilizados na prestação dos serviços ora contratados, com a respectiva identidade funcional e uniforme diferenciados dos empregados do CONTRATANTE.
- c) Obriga-se a CONTRATADA a somente utilizar para os fins colimados neste contrato, pessoal devidamente registrado consoante a legislação trabalhista.
- d) Adotar todas as disposições das Normas Regulamentadoras de Segurança e Saúde no Trabalho do Ministério do Trabalho e Emprego referentes aos serviços a serem prestados, responsabilizando-se pelo fornecimento e uso adequado e regular dos equipamentos de proteção individuais (EPI'S) e coletivos (EPC'S) necessários à execução dos serviços.
- e) Exercer, exclusivamente, o seu poder de comando sobre os seus empregados que prestem serviços nas dependências do "Shopping Pelotas".

III - Garantia:

a) Garantir, durante a vigência deste contrato ou pelo prazo legal, o que for maior, a substituição de módulos defeituosos e a correção de eventuais falhas de instalação do *software* descrito em 1.1.

6. INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO TRABALHISTA

- 6.1. Em hipótese alguma os pactos deste Contrato ensejarão interpretação de existir qualquer vínculo ou obrigação trabalhista, previdenciária ou a que título for entre os representantes, prepostos, contratados, colaboradores ou empregados de qualquer das partes, pelo que a responsável acudirá à autoria, na hipótese de eventual reclamação trabalhista ou qualquer outra demanda judicial, exonerando e isentando a outra de qualquer ônus ou encargos.
- 6.2. Na hipótese de o CONTRATANTE vir a ser incluído no polo passivo de qualquer demanda proposta contra a CONTRATADA, esta se obriga desde já, a reembolsar àquele pelas despesas que fizer, inclusive os custos com cópias, transporte, custas processuais, honorários de advogado que vier a contratar para defendê-lo, valores decorrentes de uma eventual condenação etc., ficando o CONTRATANTE, desde a data em que tomar ciência do fato, se assim o quiser, autorizado a promover a retenção do valor correspondente da remuneração da CONTRATADA.

7. RESPONSABILIDADES E ENCARGOS

7.1. A CONTRATADA assume automaticamente, no ato de assinatura deste contrato, a responsabilidade exclusiva por danos e prejuízos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, em consequência dos serviços contratados, decorrentes de culpa ou dolo da CONTRATADA ou de seus empregados, subcontratados, prestadores de serviços ou prepostos.

MM

GOUNART & CONFICOLO

Anti

- 7.2. Correrão por conta e responsabilidade exclusiva da CONTRATADA todas as obrigações e encargos incidentes sobre este contrato, tais como trabalhista, previdenciário e fiscal, bem como os decorrentes da relação trabalhista mantida entre a CONTRATADA e seus empregados encarregados ou não pela prestação do serviço, inclusive constituindo-se única responsável pela segurança, pela prevenção e pelas consequências de acidentes no trabalho.
- 7.3. Fica expressamente ajustado o direito de regresso do CONTRATANTE contra a CONTRATADA na hipótese do primeiro incorrer em qualquer custo ou despesa por ter a última descumprido o disposto neste contrato, direito este que obrigará a CONTRATADA a reembolsar o CONTRATANTE o valor despendido corrigido monetariamente segundo a variação do Índice Geral de Preços Disponibilidade Interna (IGP-DI), coletado e divulgado pela Fundação Getúlio Vargas (FGV), ou seu eventual substituto, no período compreendido entre a data do desembolso e a do efetivo pagamento.
- 7.4. A CONTRATADA assume integral responsabilidade por eventuais penalidades de natureza administrativa ou pecuniária eventualmente imposta pelos poderes públicos ao CONTRATANTE ou aos seus proprietários em razão da inobservância da legislação aplicável durante a execução dos serviços contratados.

8. TRIBUTOS

8.1. Os tributos e demais encargos fiscais que sejam devidos, direta ou indiretamente, em virtude deste Contrato ou de sua execução, serão de exclusiva responsabilidade do contribuinte assim definido na norma tributária, sem direito a reembolso.

9. CESSÃO DE DIREITOS

- 9.1. A CONTRATADA não poderá ceder ou transferir a terceiros, total ou parcialmente, as obrigações e direitos contraídos através deste contrato, salvo quando previamente autorizada por escrito pelo CONTRATANTE.
- 9.2. É vedado à CONTRATADA, bem como aos seus respectivos sócios, dar em caução, cessão ou qualquer outra forma obrigacional, os direitos que detiver em função deste ajuste, sendo-lhe também proibido o saque de duplicatas de prestação de serviços, letras de câmbio ou outra espécie de cambiariformes, com fulcro no presente contrato, bem como lhes dar circulação comercial.

10. CONFIDENCIALIDADE

10.1. A CONTRATADA obriga-se por si, seus sócios, empregados, subcontratados, prestadores de serviços, prepostos e sucessores, a qualquer título, mesmo após o término deste contrato, a manter o sigilo e a confidencialidade sobre todos os termos e negociações do presente contrato, não os divulgando sob nenhuma forma, obrigando-se, ainda, por si, seus sócios, empregados, subcontratados, prestadores de serviços, prepostos e sucessores, a qualquer título, a manter confidência e sigilo sobre quaisquer dados, materiais, documentos, especificações técnicas ou comerciais, inovações ou aperfeiçoamentos do CONTRATANTE ou do Empreendimento, de que venha a ter acesso ou conhecimento em razão do presente Contrato, não podendo, a qualquer época, mesmo após rescindido este Contrato, sob qualquer pretexto ou desculpa, omissão, culpa ou dolo, reyelár, reproduzir ou deles

MM

MA

GOUVART & CONFICOLO

dar conhecimento público, salvo se houver consentimento prévio por escrito do CONTRATANTE em documento próprio.

10.2. A CONTRATADA responde solidariamente pelos atos praticados por seus sócios, agentes, empregados, prepostos ou subcontratados, no caso de violação do compromisso de confidencialidade ora assumido, sujeitando-se a indenizar os danos materiais e morais decorrentes pela quebra do sigilo comprovadamente verificado.

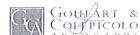
11. DAS RETENÇÕES PREVIDENCIÁRIAS E TRIBUTÁRIAS

- 11.1. Quando aplicável, o CONTRATANTE fará a retenção do(s) tributo(s) devido(s) pela CONTRATADA, seja em razão da especificidade da prestação do serviço, do fornecimento de material específico ou da localidade na qual os serviços serão prestados, sempre de acordo com os dispositivos legais vigentes, ainda que não estejam expressamente elencados no presente instrumento.
- 11.2. Quando aplicável, o CONTRATANTE fará a retenção da(s) contribuição(ões) previdenciária(s), em conformidade com os dispositivos legais vigentes, sobre o valor referente à parcela dos recursos humanos que a CONTRATADA declarar empregar na prestação dos serviços contratados.
- 11.3. Os valores de materiais ou de equipamentos, próprios ou de terceiros, exceto os equipamentos manuais, cujo fornecimento pela CONTRATADA esteja previsto no presente instrumento, desde que discriminados na nota fiscal, não integram a base de cálculo da retenção.
- 11.4. Na hipótese da CONTRATADA não proceder à discriminação supracitada ou tal discriminação não corresponder com as orientações da norma legal vigente, o CONTRATANTE procederá à retenção utilizando como base o valor total da fatura. Os percentuais correspondentes à mão de obra e aos materiais empregados serão informados nas Notas Fiscais da CONTRATADA sob sua inteira e exclusiva responsabilidade.
- 11.5. Havendo dispensa legal da retenção e/ou do recolhimento tributário e/ou previdenciário incidente sobre a atividade da CONTRATADA ou sobre a correspondente prestação de serviços ou, ainda, havendo decisão judicial transitada em julgado ou em caráter liminar determinando a suspensão do pagamento do tributo, a CONTRATADA deverá entregar, a cada pagamento, o original da certidão atualizada do processo judicial ou do documento oficial que comprove o motivo da suspensão.

12. PENALIDADES

12.1. No caso de a CONTRATADA atrasar na entrega dos equipamentos ou serviços convencionados, de acordo com os prazos fixados neste instrumento ou entregá-los incompletos ou fora das especificações contratadas, estará sujeita ao pagamento de multa diária no valor de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) do valor total da remuneração da CONTRATADA na época da infração, calculada a partir da data ajustada para a entrega até sua realização efetiva, nos termos contratados, sendo facultado ao CONTRATANTE considerar simultaneamente e de pleno direito rescindido o presente contrato, independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo das demais cominações legais aplicáveis.

m



PICOLO

- 12.2. Com exceção do atraso no pagamento e das multas específicas previstas neste instrumento, na hipótese de inadimplemento de qualquer outra cláusula ou condição deste contrato ou dos serviços que dele decorram, a parte infratora se sujeitará ao pagamento de multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor total da remuneração da CONTRATADA na época da infração, sendo facultado à parte que não cometeu a infração, considerar simultaneamente e de pleno direito rescindido o presente contrato, independentemente de qualquer interpelação judicial, sem prejuízo da adoção das demais cominações legais e contratuais aplicáveis.
- 12.3. Na hipótese de haver atraso no pagamento devido à CONTRATADA, incidirá uma multa no percentual de 2% (dois por cento) mais juros de mora de 1% (um por cento) ao mês calculado *pro rata die* sobre o valor da parcela em atraso.
- 12.4. Sem prejuízo das multas previstas nos subitens 12.1 e 12.2, ocorrendo a rescisão deste instrumento por motivos imputáveis à CONTRATADA ou sendo a infração ao contrato cometida por ela, poderá o CONTRATANTE, se assim quiser, promover a retenção do valor correspondente à multa da remuneração devida à CONTRATADA.

13. EXTINÇÃO DO CONTRATO

- 13.1. Esse contrato poderá ser extinto a qualquer tempo e por quaisquer das partes:
 - 13.1.1. Mediante rescisão, através de comunicação expressa da parte interessada à outra, não gerando qualquer espécie de direito a ressarcimentos, indenizações e/ou compensações pela sua extinção, independentemente da aplicação de penalidades, nas seguintes hipóteses:
 - a) Descumprimento de obrigação contratual ou não observação pela parte infratora do prazo para regularização que, a critério da parte prejudicada, tenha sido concedido em notificação própria;
 - b) Determinação de autoridade pública, decisão judicial, falência, recuperação financeira judicial ou extrajudicial ou liquidação de qualquer de uma das partes;
 - c) Ingresso de ações judiciais movidas por parte à outra, bem como: acionistas, quotistas ou empresas que façam parte do grupo das mesmas, suas controladas, controladoras e empresas a ela coligadas;
 - 13.1.2. Imotivadamente, mediante resilição, através de comunicação expressa de uma parte à outra, com antecedência de 30 (trinta) dias, não gerando qualquer espécie de direito a ressarcimentos, indenizações e/ou compensações a qualquer das partes, excetuando-se o previsto em 13.1.1, sendo que caberá:
 - a) À CONTRATADA finalizar as atividades previstas para o período compreendido entre as datas de recebimento e de conclusão dos serviços;
 - b) Ao CONTRATANTE pagar o valor devido à CONTRATADA proporcionalmente às atividades realizadas até a extinção deste contrato como contraprestação do exposto no item acima;

M

M

GOTHART & CONFFICOLO

A.S.



c) Às partes, caso tenha havido qualquer espécie de adiantamento pelo CONTRATANTE à CONTRATADA, fazer, conjuntamente, o cruzamento de contas, estabelecendo o valor que deverá ser devolvido pela CONTRATADA quando da extinção desse contrato.

14. DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. A eventual tolerância de qualquer das partes na hipótese de descumprimento, por parte da outra, de qualquer cláusula ou dispositivo deste contrato, não importará em novação ou alteração contratual, nem a impedirá de exercer, a qualquer tempo, todos os direitos ou prerrogativas que, através do presente instrumento ou da lei, lhe são assegurados.

14.2. As disposições do presente contrato representam a totalidade dos entendimentos das partes a respeito de seu objeto, e derrogam quaisquer outros ajustes, acordos ou entendimentos, verbais ou escritos, anteriormente havidos entre as partes com relação ao mesmo objeto.

15. FORO

15.1. As partes elegem o foro central da comarca de Pelotas/RS, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste contrato, de seus documentos integrantes e complementares, renunciando expressamente a outro que tenham ou venham a ter, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justas e contratadas, as partes firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e valor, perante testemunhas.

Pelotas, 24 de setembro de 2013.

CONTRATANTE:

EMPRESA PELOTENSE DE SHOPPING CENTER LTD

CONTRATADA:

ANALO SISTEMAS DE ENERGIA LTDA

TESTEMUNHAS:

Nome: MARCIO MASSE PORTO

CPF: 054.617.648-46

9126958-1

Juliano Chulus Simenez

CPF: 9\$2, 952, 210.34

CI: 10396035821



2º TABELIONATO DE NOTAS DE PELOTAS
Rua Félix da Cunha, 613 · A · CEP 98010-000 · Fone (53) 32 22 2523
NEY LAMAS NEY DO AMARAL LAMAS JÚNIOR · Tabellão · www.labellonato.pmas.com.br
Reconheço as firmas de Luis Eduardo Bastos dos Santos e
Mathias Kisslinger Rodrigues que assina por Empresa Pelotense
de Shopping Centers Ltda, por SEMELHANÇA com as existentes
no arquivo deste Tabelionato. Dou fé.
Em testamunho da verdade
Pelotas, 04 de agosto de 2015
Emoi: R\$ 10,80 + Selo digital: R\$ 0,60 - 0423,31.1300001.69853a 69854

2 TAPELIAO DE NOTAS - Estado de São Paulo - Comarca da Capital
RUA ESTADOS UNIDOS, 455 - CIR: 91427-300 - FONE: (0XX.11) 3804-9767
RUA ESTADOS UNIDOS, 455 - CIR: 91427-300 - FONE: (0XX.11) 3804-9767
RECRIBECTO DOS SÉCULADOS DE CONTROL DE LANCOCIO CAMPEU TO PROPERTO DE LANCOCIO CAMPEU TO PROPERTO DE LANCOCIO CAMPEU TO PROPERTO DE LA SECULADO A TITALES DE LA SECULADO DE LA SECULADO A TITALES DE LA SECULADO DE LA SECULADO A TITALES DE LA SECULADO A TITALES DE LA SECULADO DE LA SECULAD

Rodrigo 9